



Prefeitura Municipal de Castro

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 173/2015

Súmula: Concede Auxílio Transporte aos estudantes de curso superior e curso técnico e dá outras providências.

Art. 1º AUTORIZA o Poder Executivo Municipal a conceder o Auxílio Transporte aos estudantes de Curso Superior e Curso Técnico Presenciais, sem similares neste município, com residência fixa no município de Castro e que se deslocam diariamente para a cidade de Ponta Grossa.

§1º Não se consideram cursos presenciais os cursos de Ensino à Distância.

§ 2º O curso técnico deve estar contemplado no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (INEP) e o curso superior de que trata este artigo corresponde apenas a cursos de “graduação” e “graduação interdisciplinar”.

§ 3º Ficam impedidos de receber o auxílio de que trata este artigo:

- I - os alunos que já possuam o ensino superior completo;
- II – os estudantes que mudarem de curso a qualquer tempo por mais de uma vez, durante o período em que estiveram beneficiados pela presente lei; e
- III – os alunos que forem reprovados em três ou mais disciplinas no período.

Art. 2º O Auxílio Transporte será concedido somente a residentes e domiciliados no Município de Castro e durante o período de aulas, na forma estabelecida nesta Lei, observados os seguintes critérios:

- I - renda familiar bruta mensal até o limite máximo equivalente a 05(cinco) salários mínimos vigentes em território nacional.
- II - residência no município;



Prefeitura Municipal de Castro

Estado do Paraná

III - matrícula no curso declarado na respectiva localidade de Ponta Grossa, comprovada através de comprovante de matrícula.

IV - quitação de tributos com a Fazenda Municipal;

V - no caso de renovação, comprovante de frequência e de aprovação nas matérias cursadas, e o comprovante de matrícula, ressalvado o disposto no inciso III do § 3º do artigo anterior.

§1º O candidato ao benefício deverá protocolar no setor de protocolo e atendimento ao cidadão da Prefeitura Municipal a Ficha de Inscrição, que estará disponibilizada na da Secretaria Municipal de Educação, no Protocolo da Prefeitura ou no site da Prefeitura Municipal de Castro:

§2º Devem ser anexados à Ficha de Inscrição, para comprovação do preenchimento dos requisitos contidos nos incisos I a V deste artigo, os seguintes documentos, em original, cópia autenticada, ou cópias simples acompanhadas do original:

- a) Documento de Identidade e CPF;
- b) 1 foto 3x4;
- c) comprovantes de renda dos membros da família ou declaração;
- d) comprovante de residência;
- e) em caso de residir em imóvel alugado, apresentar cópia do contrato ou do recibo mensal de pagamento;
- f) laudo médico e exames comprobatórios de deficiência física, se for o caso, considerando-se como deficiência, para fins de proteção legal, as definições constantes do Decreto Federal nº 3.298/99.
- g) comprovante de matrícula no curso declarado;
- h) declaração de aproveitamento escolar comprovando a aprovação e frequência nas matérias cursadas, expedida pela instituição de ensino a que o estudante estiver matriculado, quando for o caso;
- i) certidão negativa de débitos municipais;
- j) declaração firmada pelo estudante acerca da veracidade das informações



Prefeitura Municipal de Castro

Estado do Paraná

prestadas, com sua ciência sobre as penalidades criminais em caso de falsidade

k) comprovante de abertura de conta corrente em nome do estudante.

§3º Além destes documentos, o beneficiário deverá apresentar nos meses de abril, julho e outubro, o atestado de frequência às aulas, expedido pela instituição educacional ao qual o aluno esteja vinculado.

Art. 3º A seleção dos candidatos a serem beneficiados pelo auxílio financeiro de que trata essa Lei deverá ser realizada por uma Comissão Permanente de Seleção e Acompanhamento de Auxílio Transporte, com representantes da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Família e Assistência Social.

§1º A seleção será estruturada semestralmente, conforme o número de vagas disponíveis, mediante edital de chamamento publico, da seguinte forma:

I - 1ª ETAPA: Análise dos dados e documentos fornecidos, conforme artigo 2º;

II - 2ª ETAPA: Entrevista Individual com os estudantes, nos casos em que o Serviço Social considerar necessário;

III - 3ª ETAPA: Visita Domiciliar, nos casos em que o Serviço Social considerar necessário;

Art. 4º Os critérios de seleção se darão com base na análise da situação de vulnerabilidade socioeconômica dos alunos, sendo proporcionado aos alunos o auxílio-transporte durante o período do curso, desde que não haja alteração da sua situação financeira, observado ainda o disposto no artigo 8º.

§1º A análise da situação socioeconômica será realizada semestralmente, inclusive com a possibilidade de realização de novas entrevistas individuais e visitas domiciliares, conforme o Serviço Social considerar necessário.

§2º A análise da situação socioeconômica deverá considerar os critérios



Prefeitura Municipal de Castro

Estado do Paraná

constantes do Anexo Único desta Lei, de modo a se classificarem os beneficiários em grau de necessidade, conferindo-se prioridade no recebimento do auxílio àqueles alunos que demonstrarem maior necessidade do auxílio, sem prejuízo do direito dos beneficiários que já estiverem cadastrados no programa, conforme regulamento a ser estabelecido mediante Decreto do Prefeito Municipal.

§3º Apurado o total de pontos, na hipótese de empate, terá preferência o beneficiário mais idoso; persistindo o empate, a preferência será do beneficiário integrante de núcleo familiar com menor renda per capita; e sorteio.

Art. 5º O resultado será disponibilizado em edital afixado no *hall* de entrada da Prefeitura de Castro, no *site* da Prefeitura e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Castro.

Parágrafo único. Em caso de indeferimento a Comissão Permanente de Seleção e Acompanhamento de Auxílio Transporte poderá apresentar ao estudante os motivos do indeferimento, caso este realize a solicitação por escrito no prazo de até cinco dias úteis após a divulgação do resultado.

Art. 6º O valor a ser custeado e o número de estudantes beneficiados será definido por decreto, observadas as limitações da Lei Orçamentária Anual.

§1º O valor correspondente ao benefício será pago diretamente ao beneficiário em 05 (cinco) parcelas por semestre.

§2º Os valores declinados no *caput* deste artigo poderão ser revistos pelo Prefeito Municipal, através de Decreto, após análise das condições orçamentárias e financeiras do Município.

Art. 7º O auxílio concedido pela presente Lei poderá ser cancelado a qualquer



Prefeitura Municipal de Castro

Estado do Paraná

tempo em que se verificarem alterações nas condições aqui estabelecidas aos beneficiários, bem como pelo descumprimento de quaisquer das regras ora estabelecidas, como:

- I - repasse do benefício para terceiros;
- II - quando o beneficiário desistir, cancelar ou trancar a matrícula do curso, bem como se for reprovado;
- III - ficar comprovada a falsidade de documentos apresentados ou a inexatidão de informações prestadas para obtenção do benefício;
- IV - o beneficiário apresentar frequência escolar inferior a 75%;
- V - mudança de residência para outro Município;
- VI - deixar de cumprir quaisquer dos requisitos dispostos nesta Lei.

Parágrafo único. Sem prejuízo das sanções penais e demais penalidades cabíveis, os beneficiários que gozarem ilicitamente do auxílio serão obrigados a efetuar o ressarcimento integral das importâncias recebidas indevidamente, corrigidas na forma disposta na legislação vigente.

Art. 8º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à revisão do valor do benefício, nas seguintes hipóteses:

- I - queda acentuada na arrecadação;
- II - aumento significativo das despesas.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 21 de outubro de 2015.

MARCOS ROBERTO PUSCH BERTOLINI
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Castro

Estado do Paraná

ANEXO ÚNICO

QUADRO DE CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO PARA RECEBIMENTO DE AUXÍLIO TRANSPORTE

POSSUIR O CANDIDATO ALGUM TIPO DE DEFICIÊNCIA FÍSICA;
POSSUIR O CANDIDATO CADASTRO NO PROGRAMA BOLSA-FAMÍLIA;
SITUAÇÃO HABITACIONAL: TEMPO DE RESIDÊNCIA NO MUNICÍPIO DE CASTRO;
FORMA DE OCUPAÇÃO HABITACIONAL: ALUGADA, CEDIDA OU FINANCIADA;
NÚMERO DE CÔMODOS DA RESIDÊNCIA FAMILIAR;
INFRAESTRUTURA DA RESIDÊNCIA FAMILIAR: NÃO POSSUIR ÁGUA CANALIZADA; NÃO POSSUIR LUZ ELÉTRICA; NÃO POSSUIR REDE DE ESGOTO; NÃO POSSUIR COLETA DOMICILIAR DE LIXO.
SITUAÇÃO DE TRABALHO DO ESTUDANTE: DESEMPREGADO OU ESTAGIANDO; CANDIDATO EMPREGADO OU EM ESTÁGIO REMUNERADO; FAIXA SALARIAL;
SITUAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTUDANTE: ESTUDOU EM ESCOLA PÚBLICA OU ESCOLA PARTICULAR COM BOLSA INTEGRAL;
RENDA FAMILIAR PER CAPITA; SALÁRIOS: 02 PONTOS ; ENTRE 04 E 05 SALÁRIOS: 01 PONTO .
NÚMERO DE FILHOS DA FAMÍLIA;
NÚMERO DE FILHOS DO BENEFICIÁRIO;
MULHER CHEFE DE FAMÍLIA;
POSSUIR IRMÃO UNIVERSITÁRIO;